



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS
NÚCLEO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 185/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA – COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED):

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob o nº 08.241.754/0001-45, neste ato representada por seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos**, CPF nº 074.216.484-53, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED)** – inscrita no CNPJ sob o nº 05.651.380/0001-48 com sede à Avenida Hermes da Fonseca, Nº 1396 - Tirol - Natal/RN, CEP: 59015-145 inscrita no CNPJ nº 05.651.380/0001-48, representada pelos **Sr. Victor Vinicius de Almeida Ferreira**, CPF nº 033.064.224-36, **Email: cooperativa@coopmedrn.org.br** aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante o preconizado no artigo 24, inciso II da lei Nº 8.666/93, bem como baseado no §2º do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de plantões presenciais de 12 horas (plantonista), em caráter ininterrupto, na enfermaria de paciente COVID-19 no Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal, pelo período de 6 (seis) meses, conforme quantitativos e especificações no ANEXO I.

Este contrato é vinculado a Dispensa de Licitação citada nesta cláusula, bem como à proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação objeto deste documento obrigacional é celebrada com base no permissivo legal do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente pelo art. 24, caput, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, do art. 4, da Lei nº 13.979/20 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 37/2020**, publicada em DOE nº 14.802 de 17/11/2020 – **Proc. nº 00610909.000040/2020-19**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 684.245,64 (seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas de no valor de **R\$ 114.040,94 (cento e catorze mil, quarenta reais e noventa e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de **R\$ 684.245,64 (seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, serão custeadas com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

➤ **24.131.10.122.2003 325201** – Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 – Rio Grande do Norte

- **Elemento de despesa:** 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) – Médicos
- **Fonte:** 0.1.92 – Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Sendo **R\$ 114.040,94 (cento e catorze mil, quarenta reais e noventa e quatro centavos)**, referente ao período de **01/12/2020 a 31/12/2020** e **R\$ 570.204,70 (quinhentos e setenta mil, duzentos e quatro reais e setenta centavos)** referente ao período de **01/01/2021 a 31/05/2021**.

2020 – R\$ 114.040,94 (cento e catorze mil, quarenta reais e noventa e quatro centavos)	
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) – Médicos	R\$ 174.446,92
2021 – R\$ 570.204,70 (quinhentos e setenta mil, duzentos e quatro reais e setenta centavos)	
Elemento de Despesa: • 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) – Médicos	R\$ 570.204,70

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E NOTAS FISCAIS:

O pagamento será efetuado até 30 dias após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestado pelo fiscal de contrato e vistada pelo (a) Diretor (a) Geral ou Administrativa da unidade, bem como as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e tributária, devendo as mesmas serem enviadas em tempo hábil para o CRH/CONTRATOS tomar ciência e dar prosseguimento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento.

- As notas fiscais serão geradas de acordo com os serviços prestados por plantões. As notas fiscais devem ser geradas mensalmente nas unidades;
 - É responsabilidade da empresa emitir as notas fiscais para as unidades, as quais deverão conter o atesto do Fiscal de Contrato e o visto pelo Diretor Geral ou Técnico de cada unidade, e posteriormente enviado em tempo hábil para CRH/CONTRATOS tomar ciência e encaminhar à UCI;
 - Deverá ser anexado às notas fiscais e o relatório dos plantões;
 - O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços em até 30 dias, após a apresentação dos documentos.
 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- **Banco: UNICRED - Agência nº 2207 - Conta Corrente nº 07135-8.**
- A Contratante não aceitará cobrança bancária.

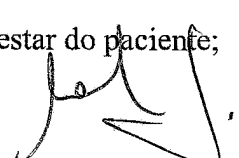
CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM A SUA ESPECIFICIDADE:

Os serviços contratados serão prestados pelos profissionais **Clínicos Gerais** que integram o quadro da **CONTRATADA** para o **Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal**, não podendo, **em nenhuma hipótese**, a prestação dos serviços pelos profissionais daquela ocorrerem em concomitância com a escala de plantão do Servidor Público Estadual da mesma especialidade.

Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as atribuições descritas a seguir:

ATRIBUIÇÕES DO CLÍNICO GERAL:

- I – Efetuar exames médicos em pacientes, visando à realização de diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas;
- II - Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade;
- III – Prescrever medicamentos e realizar tratamento de enfermidades, como também acompanhar os pacientes em enfermarias;
- IV - Aplicar recursos de medicina preventiva ou terapêutica promovendo a saúde e bem estar do paciente;
- V - Executar outras tarefas afins que lhes forem atribuídas;
- VI - Zelar pela manutenção e ordens dos materiais, equipamentos e local de trabalho;
- VII - Fazer pedido de materiais e equipamentos necessários;



- VIII – Quando obtido o consentimento esclarecido do paciente/família para ser submetido ao tratamento é dever do Clínico Geral apresentar-se ao mesmo ou a seu responsável, usando termos compreensíveis, os fatos médicos pertinentes e as recomendações necessárias para a boa prática médica;
- IX – O Clínico Geral deverá realizar atendimento de urgência e emergência dos pacientes;
- X – O Clínico Geral não pode negar atendimento por qualquer motivo discriminatório;
- XI – Deverá cumprir fielmente o contido nos protocolos de atendimento da respectiva especialidade;
- XII – Configura ser antiético receber compensação em espécie ou de outra forma a título de comissão ou através de benefícios indiretos de qualquer natureza. Portanto é vedado ao cooperado receber compensação;
- XIII – O Clínico Geral deverá manter boa relação médico-paciente/família.

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE COM SERVIÇO DE CLÍNICA GERAL:

- I - Prestar assistência médica especializada a pacientes que necessitem de procedimentos especializados;
- II – Disponibilizar médico exclusivo para a área de urgência e emergência ininterruptamente, nas 24 horas por dia;
- III – É vedado ao médico clínico geral prestar atendimento a outros setores do hospital em seu horário de permanência na unidade, salvo excepcionalmente em situações de emergência;
- IV – A internação de um paciente, quando acionada a urgência e emergência, deve ser feita em comum acordo entre o médico clínico geral e o assistente, salvo caso de iminente risco de vida;
- V – A responsabilidade do clínico geral sobre o paciente inicia-se no momento do atendimento no setor de urgência e emergência da unidade;
- VI – Nenhuma norma da instituição poderá obrigar o médico clínico geral a prestar atendimento em outros setores do hospital, durante seu horário.
- VII - Coordenar todas as atividades relacionadas a procedimentos de clínico geral;
- VIII - Além das atribuições anteriormente elencadas, inclui-se todo e qualquer procedimento de clínica geral necessário para manter a integridade física dos pacientes que forem recebidos na unidade hospitalar. Caso a equipe não tenha condições de resolutividade deverá junto à unidade hospitalar oferecer e prover de opções bem como de ações para o pleno atendimento do paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:

Os serviços serão prestados sob a forma de plantões presenciais de 12 horas (plantonista) nas Enfermarias do Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal, unidade vinculada à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

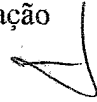
O valor a ser praticado é **R\$ 1.839,37** pelo plantão de 12h, conforme valor já pago por esta secretaria à contrato firmado como empresa que presta esse serviço.

A CONTRATADA deve se adequar às normas e rotinas estabelecidas pela SESAP, inclusive no cumprimento das jornadas de trabalho estabelecidas na escala de serviço, formalizada pela CONTRATANTE, cumprindo as atribuições específicas.

Havendo necessidade de aumento no quantitativo de plantões contratualizados, a Unidade Hospitalar deverá solicitar a CRH/CONTRATOS com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

A CRH/CONTRATOS deverá avaliar e responder à solicitação para o Hospital no prazo de 05 (cinco) dias corridos, comunicando às alterações que tenham sido autorizadas, enviando também cópia para a Contratada. Não serão permitidas alterações na prestação dos serviços feitos diretamente pela Unidade Hospitalar. Qualquer solicitação de serviço excedente ao quantitativo contratado deverá obrigatoriamente ter autorização prévia da CRH/CONTRATOS e acato do ordenador de despesa da SESAP.

O quantitativo estimado mensalmente será dimensionado de acordo com a prestação do serviço com limite até a estimativa da necessidade de acordo **com a unidade apresentada a seguir**, condicionado à comprovação de prestação dos serviços registrados em prontuário médico, e o faturamento realizado pela **CONTRATADA**, não pode **ultrapassar o total global** delimitado para o período desta contratação



Conforme proposta apresentada pela Cooperativa Médica do Rio Grande do Norte, os valores dos plantões objeto deste Contrato são os seguintes:

Quadro 1 - DISTRIBUIÇÃO DOS PLANTÕES

ESPECIALIDADE: CLÍNICO GERAL	Unidade Hospitalar: SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA	Quantitativo de plantões de Clínico Geral por mês
	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	Até 62 plantões de 12h, por mês, (de segunda a domingo) diurno e noturno - plantonista;

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados no Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal, vinculados à rede hospitalar da Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte – SESAP/RN.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído e ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor formada por fiscal de contrato, diretor médico ou seu representante legal da referida unidade;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço efetivamente realizado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Nota de Empenho, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - Efetuar o cumprimento de plantões, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;
 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em caso de falta de profissionais;
 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da do serviço a ser executado, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução, com a devida comprovação;
 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal;

- b) A contratada deverá enviar com antecedência mínima de 15 dias as escalas de plantão à CRH/CONTRATOS;
- c) A contratada terá de entregar, na assinatura do contrato, a listagem dos profissionais que executarão os plantões nas unidades de terapia intensiva adulto, bem como as respectivas qualificações/habilitações técnicas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE:

O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de **01/12/2020 até 31/05/2021**, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Em caso do fim da pandemia antes do período estimativo indicado para vigência inicial do Contrato, haverá a rescisão contratual pela Contratante, com comunicação prévia à contratada com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

A Contratada ficará impedida de licitar e/ou contratar com a Secretaria de Estado da Saúde Pública do RN, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e/ou Ata/Contratos e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta Contratação;
- c) Retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- e) Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação do serviço;
- f) Comportamento inidôneo;
- g) Declaração falsa;
- h) Fraude fiscal.
- i) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para os fins da letra “e” acima, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para condutas descritas nas letras “a”, “d”, “e”, “f” e “g” acima será aplicada multa de no máximo 30% do valor empenhado.

- a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;
- b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os valores das multas aplicadas previstas nos parágrafos anteriores poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

PARÁGRAFO QUARTO:

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUINTO:

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO SEXTO:

A aplicação das penalidades previstas é da competência exclusiva do Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO, anexo ao Edital;
 - b. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c. Indenizações e multas;
- Mediante a celebração de termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento) do valor total inicialmente contratado.
- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou de comum acordo entre as partes, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal, quando a CONTRATADA:

- Recusar-se a entregar o material, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas;
- Falir ou dissolver-se;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES:

É vedado à CONTRATADA:

- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4ºI, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o representante/coordenador das atividades irá acompanhar e fiscalizar a realização dos plantões, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à CRH/CONTRATOS para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FISCAL DE CONTRATO:

O Servidor **Edan José Genuíno**, matrícula nº **152.941-2**, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada do fiscal, o (a) **Diretor (a) Geral** ou o (a) **Diretor (a) Administrativo (a)** do Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 24 de novembro de 2020.

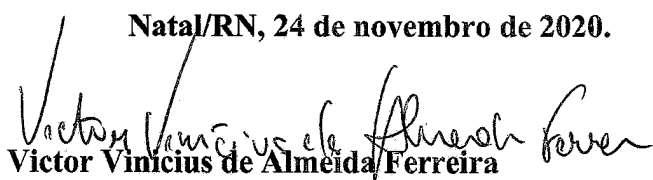

Cipriano Maia de Vasconcelos

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN


Maura Vanessa Silva Sobreira
Secretária Adjunta
SESAP/RN

CARLOS EDUARDO FERNANDES ANTUNES
Membro da Comissão de Gerenciamento
e Execução de Contratos (CGEC)
Mat. 217.4325

Testemunhas:

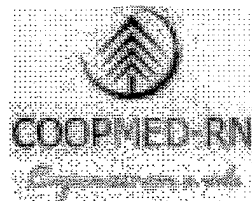

Victor Vinicius de Almeida Ferreira
Pela Contratada

PUBLICADO NO D.O.E
DATA: 02/12/2020
PÁGINA: 30

ANEXO I AO CONTRATO Nº 185/2020**QUANTITATIVO DE PLANTÕES**

ESPECIALIDADE	UNIDADE HOSPITALAR	QUANT. DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR (6 MESES)
CLÍNICO GERAL	Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal	ATÉ 62 PLANTÕES DE 12 HORAS	R\$ 1.839,37	R\$ 114.040,94	R\$ 684.245,64

PROPOSTA DA CONTRATADA



Natal/RN, 11 de novembro de 2020.

A Secretária de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP
Subsecretaria de Serviços Gerais - SUSEG
Exma. Sra. Flávia Costa de Sousa Medeiros
Subsecretaria de Serviços Gerais

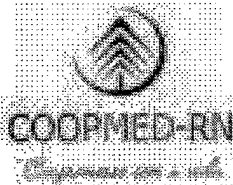
Assunto: Ajuste da valor do plantão do Processo SEI nº 00610909.000040/2020-19
Enfermaria COVID-19 Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal – Santo Antônio

A Cooperativa Médica do Rio Grande do Norte – COOPMED-RN, por intermédio de seu Presidente que este subscreve, vem, com o respeito de costume, enviar o **ACEITE E PROPOSTA DE AJUSTE DE PREÇOS**, elaborada por esta Cooperativa, para prestação de serviços médicos em regime de escala de plantão presencial diurno e noturno de 12h (doze horas), de segunda a domingo e feriados, a serem realizados na Enfermaria COVID-19 do Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal.

ESPECIALIDADE	UNIDADE HOSPITALAR	QUANTITATIVO DE PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR (180 DIAS)
CLÍNICO-GERAL	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	ATÉ 62 PLANTÕES DE 12 HORAS	R\$ 1.820,17	R\$ 114.040,94	R\$ 684.245,64

1. O valor total da proposta é de R\$ 684.245,64 (Seiscentos e oitenta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão incluídos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros etc.
4. A Coopmed RN, como uma cooperativa de trabalho, nos termos da legislação pertinente, é isenta do ISSQN, face ao fato que os atos que pratica são atos

COOPMED-RN
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – Fone: (51) 3011-1446 – Natal/RN
Inscrição: 184.380.941-1 – E-mail: geral@coopmed-rn.org.br
CNPJ: 08.061.885/0001-41



cooperados. Cabeendo esclarecer que os cooperados recebem o ISSQN como prestadora de serviço autônomos, em regime de alíquota fixa na forma da legislação que rege a prestação de serviço em concreto.

5. Informamos as contas bancárias da empresa:

Banco: (748) UNICRED, Agência: 2207, Conta Corrente: 02135-8, telefone para contato: 3201-5491, fax: 3201-5491 e e-mail: gerencia@cooperativamed.org.br

6. Estamos de acordo com todas as Cláusulas do edital.

Assinatura

Victor Vinícius de Almeida Ferreira
VICTOR VINÍCIUS DE ALMEIDA FERREIRA
DIRETOR PRESIDENTE DA COOPMED-RN
RG 1521449 SSP/RN CPF 033.064.224-36

COOPERATIVA MÚLTIPLA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730 - Sala CGC - 10º Andar - Cidade Alta - Natal/RN
Fone/Fax: (35) 3201-5491 - E-mail: gerencia@cooperativamed.org.br
CNPJ 06.911.285/0001-08

[Handwritten signature]

Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP
Comissão Permanente de Licitação - CPL
Pregão Eletrônico nº 082/2020
Aviso aos Licitantes
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado de julgamento relativo à aceitação das propostas de preços do presente certame:
- LICITEC TECNOLOGIA EIRELI EPP - Lote: 1
Natal-RN, 01 de dezembro de 2020.
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira-CPL/SESAP

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Comissão Permanente de Licitação
AVISO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020 - RP
Objeto: Contratação de serviço móvel de hemodiálise com suporte de nefrologistas e equipe de profissionais necessários para atendimento em âmbito hospitalar aos pacientes do SUS portadores de Doença Renal Aguda ou em agudização da Doença Renal Crônica sem condições de deslocamento (transferência) internados nas seguintes unidades hospitalares no âmbito do estado do Rio Grande do Norte.

A presente licitação tem por objeto a seleção das propostas mais vantajosas para a administração na modalidade de Ata de Registro de Preços através de Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Lote.
A CPL/SESAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Lote, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações e Contratos vigentes. A abertura das propostas será no dia 14/12/2020, às 09h00 e a sessão de disputa será no dia 14/12/2020 e terá início às 10h00min, no site www.licitacoes-e.com.br (Horário de Brasília-DF).

O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 847377 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 8h às 14h de segunda à sexta-feira.

Natal/RN, 01 de dezembro de 2020.
Carla Juliana Gomes de Souza
Pregoeira CPL-SESAP/RN.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 51/2020

O Grupo Auxiliar de compras (GAC), através da Subcoordenadoria de Administração de Material (SUAM), convoca empresas do ramo, para apresentarem propostas de preços destinados à deflagração de uma Dispensa de Licitação com amparo no Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme anexo I do ofício nº 51/2020, para aquisição de insumos para SUAM. Os interessados deverão apresentar suas propostas em até 05 (Cinco dias úteis a partir da data de publicação), via e-mail (gacsaudem@gmail.com) ou comparecer a unidade, Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, situada na Avenida Deodoro da Fonseca, 721 - Centro - Natal - RN, 59025600. CNPJ nº 08241754000145, de 9:00h às 14:00h, do horário local.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	Máscara, tipo: respirador, tipo uso: carvão ativado, tipo fixação: duplo sistema tiras elásticas, clip nasal, válvula, características adicionais: classe pff2 (poeiras, fumos, névoas, vapores orgânicos), formato: concha, semifacial, tamanho regular	Caixa (com 100 unidades)	2
2	Luva borracha, material: látex natural, tamanho: médio, cor: verde, características adicionais: ambidestra, punho plissado, marcação alto relevo, tipo proteção: radioativo, biológico, químico	Unidade	25
3	Luva borracha, material: látex natural, tamanho: grande, cor: verde, características adicionais: ambidestra, punho plissado, marcação alto relevo, tipo proteção: radioativo, biológico, químico	Unidade	25
4	Kit de cubeta padrão para Verificação de Calibração Cloro Livre em equipamento Policontrol	kit	2
5	Kit de cubeta padrão para Verificação de Calibração Cloro Livre em equipamento Tecnopon	kit	2
6	Kit de cubeta padrão para Verificação de Calibração Cloro Livre em equipamento Dell Lab	kit	2
7	Kit de cubeta padrão para Verificação de Calibração Cloro Livre em equipamento Hach	kit	2
8	Kit de cubeta padrão para Verificação de Calibração Cloro Livre em equipamento Hanna	kit	2

Leila de Carvalho Fernandes de Oliveira
Subcoordenadora em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Retificação do Edital de Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público Nº001/2020:

1) Remove-se da documentação obrigatória, comum a todas as funções, para envio da submissão da inscrição a letra (c), do item 5.1.2. do Edital:

"c) Certidão de que está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor no momento da contratação, devidamente comprovado com a documentação exigida, quando o conselho for exigido em legislação federal; (apenas para os alveis técnico e superior)".

Comissão de Avaliação do Recrutamento para Contratação Temporária de Excepcional de Interesse Público nº001/2020. SESAP/RN.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

HOSPITAL REGIONAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA

EXTRATO DE DISPENSA Nº 33.2020 - Processo nº 00610379.000359/2020-71

OBJETO: Aquisição de dispense para uso em diversos setores do HRDML.

Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$: 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais)

Beneficiários: JOAQUIM F. NETO EIRELI LTDA, CNPJ 40.783.060/0001-42.

Maria José de Pontes

Diretora Geral

Natal, 01 de dezembro de 2020.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2020.

PROCESSO: 00619968.000031/2020-90.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA L. A. LOPES & LOPES LTDA ME.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Saúde para a realização de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade (exceto Oftalmologia), conforme descrição na Deliberação do Conselho Estadual na 130ª Reunião e a tabela publicada na RESOLUÇÃO CES/RN Nº 226, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019, visando a oferta de serviços de 100 (cem) cirurgias eletivas a serem realizadas no Hospital Regional de São Paulo do Potengi, na 5ª região de Saúde do RN, enquadrando-se no lote 01 do edital 001/2020, composto pelos seguintes serviços:

DESCRIÇÃO UNIFF	QNT	Valor Unitário	Valor Equipe	Valor para 100 cirurgias
Cirurgiões cirurgias dos vários grupos (cálculo considerando cirurgias do grupo iii por ser o média da tabela)	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 120.000,00
Anestesiológica (cálculo considerando cirurgias do grupo iii por ser o média da tabela)	50	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00
Insumos	100	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Evolução médica pós cirurgica	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TURNO DE AMBULATÓRIO COM 25 CONSULTAS (três consultas por cirurgia) - 12 turnos de ambulatório = 300 consultas	100	R\$ 750,00	R\$ 75.000,00	R\$ 9.000,00
ENFERMEIRO (3 dias de 12h por semana)	12	R\$ 320,00	R\$ 3.840,00	R\$ 3.840,00
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (3 técnicos para o CC/CRO - 3 dias de 12h por semana)	36	R\$ 160,00	R\$ 5.760,00	R\$ 5.760,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 203.600,00

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 610.800,00, equivalentes a 03 (três) parcelas mensais estimadas de R\$ 203.600,00.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 610.800,00, serão custeadas com recursos orçamentários da contralante assim classificados: Valor: R\$ 285.040,00 para 2020; Valor: R\$ 325.760,00 para 2021. Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. Natureza da Despesa: 3.3.3.9.0.39.50 - Serv. Médico, Internação Hospitalar, Odont. e Laboratorial.

Do fiscal de contrato: A servidora Maria Eliane Alves de Andrade, Matrícula 219.631-0, atuará como Gestora do Contrato, sendo responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

O servidor Paulo Francisco da Costa, Matrícula: 198.164-1, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o Diretor Administrativo atestará e o Diretor Geral vistorará a Nota Fiscal, cientes do resultado da fiscalização da prestação de serviço.

Da Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, de 19/11/2020 até 18/02/2021 com validade e eficácia legal após a sua publicação no extrato do DOE, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Luciano Araújo Lopes Júnior, pela contratada.

SESAP - NÚCLEO DE CONTRATOS/CGC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2020.

PROCESSO: 00610909.000040/2020-19.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA COOPERATIVA MÉDICA DO RIO GRANDE DO NORTE (COOPMED).

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação emergencial de plantões presenciais de 12 horas (plantonista), em caráter intermitente, na enfermaria de paciente COVID-19 no Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal, pelo período de 6 (seis) meses, conforme quantitativos e especificações no ANEXO I.

Este contrato é vinculado a Dispensa de Licitação citada nesta cláusula, bem como à proposta da contratada.

Do Valor: Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de R\$ 684.245,64, equivalentes a 06 (seis) parcelas mensais estimadas de no valor de R\$ 114.040,94.

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução deste contrato, no valor estimado de R\$ 684.245,64, serão custeadas com recursos orçamentários da contralante assim classificados: 24.131.10.122.2003 325201 - Enfrentamento do Coronavírus e Demais Síndromes Respiratórias Agudas Graves.

0001 - Rio Grande do Norte. Elemento de despesa: 3.3.9.0.34.02 - Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18) - Médicos. Fonte: 01.92 - Recursos do Inciso I, art.5º da Lei Complementar 173/2020.

Sendo R\$ 114.040,94, referente ao período de 01/12/2020 a 31/12/2020 e R\$ 570.204,70 referente ao período de 01/01/2021 a 31/05/2021.

Do fiscal de contrato: O servidor Edan José Genuino, matrícula nº 152.941-2, ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: Na ausência justificada do fiscal, o (a) Diretor (a) Geral ou o (a) Diretor (a) Administrativo (a) do Hospital Regional Lindolfo Gomes Vidal, encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estarem cientes da fiscalização da prestação de serviço.

Da Vigência: O contrato terá validade e vigência de 06 (seis) meses, a partir de 01/12/2020 até 31/05/2021, eficácia com a publicação do extrato no DOE, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme o disposto no art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, em função da duração da calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus).

Signatários: Cipriano Maia de Vasconcelos, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN e Victor Vinícius de Almeida Ferreira, pela contratada.

SESAP-GRP

Processo: 00610025.003218/2020-11

Instrumento: Troca de Marca apenas para o empenho 3647/2020, sem alteração de valor, item 1, Ata de RP 054/2019.

Ratifica a decisão da Comissão Permanente de Parecer Técnico que por meio do Parecer nº 460/2020 deferiu o pedido de Troca de Marca da Empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA, passando a fornecer, para esse empenho, a marca VICPHARMA em substituição à marca ITAJÁ.

Natal/RN, 01/12/2020. MAURA VANESSA SILVA SOBRERA Secretária Adjunta de Estado da Saúde Pública

Secretaria de Estado do Turismo

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

Termo de Inaplicabilidade de Licitação Nº 04/2020

Processo Número: 12610013.012774/2020-14

Assunto: Contratação Direta - Consultoria Vaniza Schuler

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer questões relacionadas a esta Inaplicabilidade de Licitação, não resolvidas pelos meios administrativos.

OBJETO: Contratação de Consultoria especializada no segmento do Turismo MICE, sigla de Meetings, Incentives, Conferences and Exhibitions (Encontros, Incentivos, Conferências e Exibições) com o objetivo de capacitar a equipe e criar, estruturar e lançar o Programa "Embaixadores do destino do RN" com ações de aproximação e relacionamento tanto on-line quanto presenciais.

O Programa consiste em mapear compradores e desenvolver programas eficazes de relacionamento, para capacitá-los, motivá-los a realizar eventos seguros e monitorar suas iniciativas de realização de eventos no Rio Grande do Norte.

Trata-se de um programa específico de relacionamento com os profissionais que são os responsáveis pela vinda dos eventos para as localidades, de forma indireta ou direta, efetiva ou potencial e assim fortalecer e integrar as estratégias de marketing de destinos, construindo redes de relacionamentos amparadas por estratégias de comunicação personalizadas, utilizados para sensibilizar, compartilhar informações, motivar, prestar assistência aos embaixadores, apoiando as suas iniciativas de captação de